

espaço:

- I. Cinema e teatro: liberados
- II. Evento com até 200 pessoas em ambientes fechados
- III. Evento com até 400 pessoas em ambientes abertos e ventilados
- IV. Administração pública município: 100% da capacidade
- V. Igrejas: liberados
- VI. Grupo de risco vacinado pode retornar ao trabalho após 30 dias
- VII. Comércio, indústria, restaurantes, academias e supermercados
- VIII. Bares, Casas de Eventos com restrição de horários, com regras sanitárias.

§ 1. O Responsável deverá solicitar autorização aos órgãos Municipais e Secretaria de Segurança mediante alvará provisório para a realização do evento 07 (sete) dias antes de sua realização.

§ 2. Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos.

§ 3. Deverá ser disponibilizado o maior número possível de acessos ao evento, de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações.

§ 4. Deverá ser aplicada a distância mínima entre mesas de 2 metros.

§ 5. É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de algum tipo de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Excetua-se deste item os artistas durante as apresentações, atuações e performances, bem como clientes quando estiverem se alimentando;

§ 6. Exigir o acesso dos músicos tanto no ambiente do evento, quanto no palco, portando máscaras para uso antes e depois do show, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Quando em atuação estão desobrigados do uso.

§ 7. Deverá ser adotado fluxo unidirecional nos pontos de entrada e saída utilizando marcações no chão;

§ 8. Deverá ser adotada rotina de medição de temperatura corporal de todos os clientes, de modo que não seja permitido o acesso ao evento de pessoas que apresentem quadro febril.

§ 9. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar marcações no chão.

§ 10. Afixar cartazes com orientações acerca das medidas sanitárias adotadas, sobretudo no que se refere a etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes etc.

§ 11. Pessoas dos grupos de maior risco ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de COVID-19, não devem frequentar o espaço.

§ 12. Adotar estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos;

§ 13. Vetar ações nos camarins ou áreas comuns, como autógrafos e fotos.

§ 14. Para melhor elucidação, eventos são festas, bailes, serestas, voz e violão, som automobilístico e karaokê em clubes, em casas de show, em bares, em vias públicas, em sítios, em chácaras e em outras propriedades privadas.

§ 15. Em shows com uso de palco: Delimitar a distância segura entre o palco e o público, utilizando marcações no chão,

barreiras físicas e/ou manter seguranças para disciplinar o cumprimento desta norma.

§ 16. Na estrutura do palco os integrantes das bandas e equipes técnicas deverão manter distância segura entre si, para tanto deverão ser feitas marcações no chão.

Art. 4º- Fica estipulado o horário máximo de funcionamento para todos os estabelecimentos comerciais com venda de bebida alcoólica, de segunda-feira à quinta-feira, até às 23:00 horas da noite, de sexta-feira e sábado até às 02:00 horas da manhã, e domingo somente até 23:59 horas da noite.

Art. 5º- Em caso de descumprimento, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e, após análise do caso, será aplicada a multa cabível.

Art. 6º- Fica permitido eventos esportivos, desde que sejam evitadas aglomerações, que todos utilizem máscaras e que, no local do evento esportivo, seja vedada a comercialização de bebidas alcoólicas; bem como fica autorizado os eventos das Secretarias de Assistência Social, Educação, e demais Secretarias do Poder Executivo, como também campanhas sócio educativas e de saúde.

Art. 7º - Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa.

Art. 8º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2021.**

**ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO*  
*Código identificador: 79d7801cbbcf2246eea5205daa970e1*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2021/CPL**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0318.308/2021/CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADO: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.015/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços em material gráfico. VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.986,78 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços. DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sucupira do Riachão/MA. 08 de julho de 2021. Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO*  
*Código identificador: 0e3a1e896dbc42a58b1ddf4058549174*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0305.295.01/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0305.295.01/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021.**